

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. TÚLIO GADELHA)

“Altera as Leis nºs 13.060, de 22 de dezembro de 2014, que Disciplina o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública, em todo o território nacional, e a Lei nº 13.869, de 05 de setembro de 2019, para proibir o uso de armas de fogo, com ou sem munição letal, pelas policiais militares e guardas municipais, durante manifestações de natureza política ou civil no País e incluir o crime de uso de armas de fogo com munição letal ou não durante o policiamento de manifestações e reuniões”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.060, de 2014, que Disciplina o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública, em todo o território nacional, e a Lei nº 13.869, de 2019, para proibir o uso de qualquer tipo de arma de fogo, com ou sem munição não letal, durante o policiamento ostensivo ou não e a guarda do patrimônio público, realizado em manifestações e/ou reuniões políticas ou não, criminalizando o porte, a posse, o uso, a guarda e o transporte.

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 13.060, de 2014, que disciplina o uso de instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212870028100>



Art. 4º.....
.....

Parágrafo Único: Fica proibido o porte de armas de fogo com ou sem munição não letal pelos agentes de segurança pública e guardas municipais, durante a realização de manifestações de natureza política ou civil.

Art. 2º Fica acrescida à Lei nº 13.869, de 2019, O Artigo 38-A com a seguinte redação:

Art. 38-A. Portar, fazer uso, disparar, utilizar, trazer consigo, ceder em manifestações e/ou reuniões de pessoas em locais públicos, armas de fogo com munição letal ou não.

Pena – detenção de 01(um) a 03 (três) anos, e multa

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O País tem assistido nos últimos meses a uma violação sem precedentes no direito constitucional à reunião e manifestação pacíficas por parte dos brasileiros, insatisfeitos com políticas públicas, discriminação racial, homofobia institucionalizada e o assassinato de jovens negros nas operações policiais.

Não raro os integrantes das polícias militares e guardas municipais reprimem o legítimo direito de todo e qualquer cidadão protestar publicamente e em locais públicos com o uso das chamadas munições não letais.



No entanto, o uso de armas de fogo (notadamente escopetas calibre 12) com munições com balotes de borracha são utilizadas com alto poder de letalidade, na maioria das vezes causando lesões corporais de natureza gravíssima nos manifestantes ou até mesmo em cidadãos que sequer estavam participando de qualquer reunião ou manifestação pacífica.

Apenas durante manifestações ocorridas no Chile, quando o povo daquele País foi às ruas para protestar por uma nova constituinte e a elaboração de uma nova carta magna, 2.400 pessoas foram severamente feridas pelas chamadas munições “não letais”.

O termo é equivocado posto que se disparada a curta distância, como ocorreu no último sábado, dia 29/05/2021 no Recife/PE, há risco de lesões graves (perda de membro e/ou sentido), bem como a depender da maior proximidade até mesmo o óbito.

É preciso proibir a utilização de deste armamento pelas policiais militares e/ou guardas municipais quando estão lidando com manifestantes que estão exercendo seu direito constitucional e de forma pacífica.

Ainda que ocorram excessos no curso da manifestação há meios muito menos letais (e.g. jato de água) que podem e devem ser usados para controlar eventuais excessos.

O que não se justifica é órgãos de segurança pública continuarem, sob o falso pretexto de nenhuma ou pouca letalidade, continuarem a reprimir, às vezes por convicções políticas pessoais de seus integrantes, a causarem lesões corporais e até óbito de cidadãos que saíram de casa para exercerem seu legítimo direito constitucional de reunião.

O Brasil ainda é um Estado Democrático de Direito e, como tal, seus cidadãos têm o direito de protestar pacificamente contra seu governo, seja em que esfera for, bem como demonstrar sua insatisfação contra determinadas políticas públicas.



Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Parlamentares
ao projeto de lei visando sua aprovação nesta Casa.

Sala das Sessões, em 31 de maio de 2021.

TÚLIO GADELHA
DEPUTADO FEDERAL PDT /PE



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212870028100>

